



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 057/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 947
11/06/19 às 13:01 h
Assinatura de Funcionário

EMENTA:

Dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e de divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, aborto e puerpério.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-Ba, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras.

APROVA

Art. 1º - A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas de proteção contra a violência obstétrica e divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, abortamento e puerpério.

Art. 2º - A atenção à gravidez, parto, aborto e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo Único - É obrigatória a elaboração do plano de parto.

Art. 3º - Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por membro da equipe de saúde, do hospital ou por terceiros, em desacordo com as normas regulamentadoras ou que ofenda verbal ou fisicamente as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras:



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal;

II - Ironizar ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III - Ironizar ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV - Não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puerpera;

V - Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos;

VI - Induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências e sem o devido esclarecimento quanto a riscos para a mãe e a criança;

VII - Recusar atendimento ao parto;

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde deverão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos I a VII do art. 4º desta Lei.

1º. Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos, centros e unidades básicas de saúde, casas de parto, maternidades, hospitais e consultórios médicos especializados no atendimento à saúde da mulher.

2º. Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e trâmites para encaminhar denúncias de violência obstétrica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 11 de Junho de 2019

Maria Das Graças Melo Do Espírito Santo

Vereadora- PTB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 057/2019 que “Dispõe sobre medidas de proteção contra a violência obstétrica e de divulgação de boas práticas para a atenção à gravidez, parto, nascimento, aborto e puerpério.” Devera garantir atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de aborto, a norma foi criada para combater a violência obstétrica no município de Barreiras.

Violência obstétrica é uma questão de saúde pública, que possui um conceito amplo, mas pode ser definida como um termo que visa categorizar todos os procedimentos, físicos ou não, pelos quais as mulheres passam na gestação e trabalho de parto, parto, pós-parto e no atendimento de complicações de abortamento, que não são preconizados pelos princípios da humanização.

O parto e o nascimento de um filho ou uma filha são eventos marcantes na vida de uma mulher, porém, muitas vezes são lembrados como uma experiência traumática, na qual a mulher se sentiu agredida, desrespeitada e/ou violentada por aqueles que deveriam lhe dar assistência e cuidado.

São diversos históricos de dor e humilhação, como comentários agressivos, xingamentos, ameaças, discriminação racial e socioeconômica, agressão física e tortura psicológica de mulheres que deram à luz em várias cidades do Brasil.

Já em recente estudo realizado com o apoio da Fundação Perseu Abramo e pelo SESC intitulado “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços públicos” foram divulgados dados alarmantes a partir de pesquisa em 25 (vinte e cinco) unidades da Federação e em 176 (cento e setenta e seis) municípios. Em relação à ocorrência de maus-tratos contra parturientes, a pesquisa aponta que 1 (uma) em cada 4 (quatro) mulheres relataram algum tipo de agressão no parto praticada por profissionais da saúde que justamente deveriam acolhê-las e zelarem por seu bem-estar.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Os resultados apontaram que 51% das mulheres estavam insatisfeitas com seu parto e que apenas 45% delas disseram terem sido esclarecidas sobre todos os procedimentos obstétricos praticados em seus corpos.

Nesse sentido, ainda gostaríamos de ressaltar que objetivo da proposição é levar informação às gestantes e parturientes a fim de garantir direitos, e divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Por todo exposto, entendemos ser necessário seguir na luta pela melhoria no sistema de saúde como um todo, mas sem ignorar as ocorrências de violência obstétrica e suas consequências. Assim, se faz necessário que sejam aprovados dispositivos que inibam tais atos, pois um parto humanizado, com respeito, assistência e escolha baseada em evidência é o mínimo que deve ser ofertado às mulheres.

Com a Lei, esperamos que as mulheres tenham acesso à informação sobre os seus direitos e que não haja mais a violação destes direitos, porque isso causa traumas físicos e psicológicos, no pré-parto, no parto, no puerpério e também em situações de aborto.

Ante o exposto, vimos solicitar aquiescência dos nobres pares em apoiar esta nossa reivindicação.

Sala das Sessões, 11 de Junho de 2019


Maria Das Graças Melo Do Espírito Santo

Vereadora - PTB